

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

JAPORA
Construindo Um Novo Tempo

CNPJ: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO N.º 1239/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: Nº 2222 PE 35 e 36

EDITADO EM: 08 11 1 2013

DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRA-MENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEI-RA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BA-LANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2018 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 14 de dezembro de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

JAPORA
Construindo Um Novo Tempo

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

- Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2018, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.
- Art. 4° Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2018.
- Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 15 a 31 de dezembro de 2018, serão pagas no seu processo normal.
- Art. 6° Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 14 de dezembro de 2018.
- Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.
- Art. 7º O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 20 de novembro de 2018, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de janeiro de 2019, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.
- § 1° As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2018.
- § 2° Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.
- Art. 8.º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2019, impreterivelmente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9°. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

- Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:
- I compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
 - II amortização e encargos da dívida;
 - III serviços públicos;
 - IV serviços de engenharia e obras em andamento.
- Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

- Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 15 de dezembro de 2018, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2018, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.
- Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2018, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2018.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2018, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 31 de dezembro de 2018, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

CNPJ: 15.905.342/0001-28 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Parágrafo único. A partir desta data, 14 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas re-

gulamentares;

IV - compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos

celebrados.

V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2018 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2019, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japora Ms 06 de Novembro de 2018.

ANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ednelson Pelegrinelli Código Identificador:6140FB09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI DECRETO Nº 1.618/2018

"Procede a Nomeação dos Aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº. 001/2016 e dá outras providências."

A PrefeitA Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e,

Considerando o resultado do Concurso Público de que trata o **Edital** n.º 001/2016 e o disposto no **Edital** n.º 030/2018, em que é divulgada a convocação dos candidatos aprovados por cargo, segundo a ordem de classificação, e a devida comprovação dos requisitos legais exigidos e apresentação dos documentos solicitados,

DECRETA:

tigo 1º-Ficam nomeados para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2016, para o preenchimento de vagas em cargos efetivos da Administração Municipal.

Artigo 2º-Os nomeados para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, observada a ordem de classificação, são:

Nº Insc.	Nome do Candidato			Class	Classificação	
107 – MÉDIO 15677	DULCE HELENA MAGALHÄES	APARECIDA	CASEIRO	DE ₀₄		

- Artigo 3º-Os nomeados, relacionado no art. 2º deste Decreto apresentou, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no Edital nº 001/2016, e tomará posse em até 30 dias da data de publicação deste Decreto.
- § 1º A posse se dará através de ato a ser realizado no Paço Municipal, local zado na Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro Iguatemi/MS.
- 2º O nomeado que não se apresentar para a posse no prazo estabelecido terá a sua nomeação tornada sem efeito.
- Artigo 4º-Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossado em seu respectivo cargo, com lotação definida em portaria a ser publicada até a data da posse, poderão entrar em exercício na Administração Municipal nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- Artigo 5º-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por: Ednelson Pelegrinelli Código Identificador:55688DA4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DECRETO N.º 1239/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÒE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2018 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 14 de dezembro de 2018.
- Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2018, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.
- Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2018.
- Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 15 a 31 de dezembro de 2018, serão pagas no seu processo normal.
- Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também

- Art. 7° O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 20 de novembro de 2018, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de janeiro de 2019, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.
- § 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos

Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8.º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2019, impreterivelmente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9°. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

ágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II - amortização e encargos da dívida;

III - serviços públicos;

IV - serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

APÍTULO IV

DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 15 de dezembro de 2018, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2018, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2018, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2018.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2018, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 31 de dezembro de 2018, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 14 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I - as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;

 III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;

 IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2018 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2019, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorã Ms 06 de Novembro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Adão Aparecido Bezerra Código Identificador: 1D21D5DD

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

PROCESSO Nº 056/2018.

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço – por item", a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Aquisição de veículo utilitário tipo SUV para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã - MS em atendimento ao Processo nº 27/001724/2018 da Secretaria de Estado da Saúde de MS e Fundo Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência que integra o presente edital.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro – Japorã/MS) ou através da solicitação no e-mail: licitacao@japora.ms.gov.br – Telefone (67) 3475-1712 no horário das 7h30min às 11h30 min.

Abertura: 21/11/2018 - Horário: 09h00min.

Local: Departamento de Licitação (Avenida: Deputado Fernando Saldanha, s/nº, Centro – Japorã/MS).

Japorã/MS, 07/11/2018.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Pregoeira Oficial

Publicado por: Erleide Pereira Coutinho Código Identificador:756C2AA3